

## RESOLUÇÃO CONSEPE 93/2000

---

### **CRIA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS DOS MATERIAIS.**

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 14 de dezembro de 2000, constante do Parecer CONSEPE/CPPE 12/2000 - Processo 114/2000, baixa a seguinte

### **RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia e Ciências dos Materiais, cujos Currículo e Regulamento constam anexos.

**Artigo 2º** - O Programa, ora aprovado, será implantado a partir do ano letivo de 2001.

**Artigo 3º** - O Corpo Docente e demais características do referido Programa, constam do respectivo Processo.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 2000.

Prof. Ms. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM  
Presidente

Anexo da Resolução CONSEPE 93/2000

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU  
EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS DOS MATERIAIS**

**Disciplinas Básicas (Obrigatórias):**

Disciplina	Crédito	Carga Horária
Introdução a Ciências e Engenharia dos Materiais	04	60
Seminários de Mestrado I	02	30
Metodologia de Pesquisa e Redação Científica	02	30

**Disciplinas Optativas – Área de Concentração: Modelagem Computacional**

**1. Linha de Pesquisa: *Novos Materiais***

Disciplina	Crédito	Carga Horária
Seminários de Mestrado II	02	30
Engenharia de Estruturas Semicondutoras	04	60
Fenômenos de Transporte	04	60
Matemática para Engenharia e Ciências dos Materiais	04	60
Materiais Semicondutores	04	60
Métodos Numéricos	04	60
Métodos Numéricos Aplicados à Transferência de Calor e Massa	04	60
Propriedades Ópticas e Elétricas dos Materiais	04	60
Técnicas de Caracterização de Materiais	04	60
Tecnologia de Filmes Finos	04	60
Tecnologia Básica de Vácuo	04	60
Termodinâmica Básica dos Materiais	04	60
Tópicos Especiais I	04	60
Tópicos Especiais II	04	60

**2. Linha de Pesquisa: *Simulação e Otimização de Processos***

Disciplina	Crédito	Carga Horária
Seminários de Mestrado II	02	30
Algoritmos e Estrutura de Dados	04	60
Matemática para Engenharia e Ciências dos Materiais	04	60
Materiais Semicondutores	04	60
Métodos de Otimização	04	60
Métodos Numéricos	04	60
Métodos Numéricos Aplicados à Transferência de Calor e Massa	04	60
Tópicos Especiais I	04	60
Tópicos Especiais II	04	60

**CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA** Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 7844-8000 - FAX (11) 7844-1825

**CÂMPUS DE ITATIBA** Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

**CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO** Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 227-8183

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 93/2000

## Disciplinas Optativas – Área de Concentração: Metrologia e Desenvolvimento de Materiais

### 1. Linha de Pesquisa: *Fabricação e Caracterização*

Disciplina	Crédito	Carga Horária
Seminários de Mestrado II	02	30
Implantação de Sistemas da Qualidade	04	60
Introdução aos Polímeros	04	60
Matemática para Engenharia e Ciências dos Materiais	04	60
Métodos de Otimização	04	60
Polímeros Biodegradáveis	04	60
Processamento de Polímeros	04	60
Processos de Fabricação e seus Impactos Ambientais	04	60
Reciclagem de Materiais	04	60
Técnicas de Caracterização de Materiais	04	60
Tecnologia de Filmes Finos	04	60
Tecnologia Básica de Vácuo	04	60
Termodinâmica Básica dos Materiais	04	60
Tópicos Especiais I	04	60
Tópicos Especiais II	04	60

### 2. Linha de Pesquisa: *Soluções Ambientais*

Disciplina	Crédito	Carga Horária
Seminários de Mestrado II	02	30
Educação Ambiental	04	60
Polímeros Biodegradáveis	04	60
Processamento de Polímeros	04	60
Processos de Fabricação e seus Impactos Ambientais	04	60
Reciclagem de Materiais	04	60
Técnicas de Caracterização de Materiais	04	60
Tecnologia de Filmes Finos	04	60
Tópicos Especiais I	04	60
Tópicos Especiais II	04	60

### 3. Linha de Pesquisa: *Qualidade*

Disciplina	Crédito	Carga Horária
Seminários de Mestrado II	02	30
Confiabilidade Metrológica em Laboratórios de Medições	04	60
Implantação de Sistemas de Qualidade	04	60
Metrologia Básica	04	60
Técnicas de Caracterização de Materiais	04	60
Tópicos Especiais I	04	60
Tópicos Especiais II	04	60

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 93/2000

## **Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia e Ciências dos Materiais**

### **Título I**

#### **Da Caracterização**

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia e Ciências dos Materiais da Universidade São Francisco regulamenta-se por este instrumento.

**Artigo 2º** - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia e Ciências dos Materiais é constituído por um ciclo de estudos, programas e trabalhos, regular e sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, que tem por objetivo conduzir à obtenção de título acadêmico caracterizado pelo nível de Mestrado.

### **Título II**

#### **Da Finalidade**

**Artigo 3º** - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia e Ciências dos Materiais destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício do Magistério Superior, para o desenvolvimento de projetos em indústrias da área, projetos de pesquisa e de atividades acadêmicas.

**Parágrafo Único** - Será exigido do candidato ao título de Mestre, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização e investigação, consubstanciada na apresentação da dissertação.

**Artigo 4º** - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia e Ciências dos Materiais tem por objetivo estudar as propriedades físicas e químicas de novos materiais, assim como o desenvolvimento dos mesmos. O desenvolvimento de modelos computacionais que contribuem para a melhoria dos diversos sistemas encontrados nas engenharias, a produção de softwares e a otimização de processos produtivos, bem como a implantação de sistemas de qualidade também serão enfocados neste programa.

**Artigo 5º** - São objetivos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia e Ciências dos Materiais

- I. Formar pesquisadores nas diversas áreas da engenharia, em nível de mestrado, para atuar em empresas e instituições públicas ou particulares, a fim de desenvolver atividades de investigação, desenvolvimento, ensino, extensão e assessoria.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 93/2000

- II. Formar profissionais nas áreas específicas de Engenharia e Ciência dos Materiais buscando atender as necessidades do parque industrial da região, bem como a formação de um cidadão capaz de propor, entender e analisar os fenômenos macroscópicos, microscópicos da Engenharia e Ciência dos Materiais.
- III. Dar noções básicas do controle da qualidade e da sistematização dos conceitos de medidas e unidades necessárias para garantir um padrão internacional das atividades industriais e metrológicas.
- IV. Contribuir para o desenvolvimento industrial ligado aos sistemas de fabricação e caracterização de materiais, e com os aspectos voltados a Soluções Ambientais e de Qualidade, como também ajudar a mantê-lo em termos de atualização nas áreas de fiscalização e qualificação de produtos e processos.
- V. Pretende-se formar um profissional habilitado a aplicar o método científico, espírito de pesquisa e trabalho em equipe interdisciplinar, à análise e solução de problemas de engenharia, desenvolver o pensamento criador, senso crítico e o uso da informática como ferramenta usual e rotineira.

### **Título III Do Planejamento e da Execução**

**Artigo 6º** - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia e Ciências dos Materiais, deve atender ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

**Artigo 7º** – O Programa é coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação – CPG, designada pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, ouvido o Colegiado do Programa, bem como, o Diretor da respectiva Unidade Acadêmica.

**Artigo 8º** - A CPG é constituída:

- I. pelo Coordenador do Programa, que a preside;
- II. por três Professores pertencentes ao quadro docente do Programa, sendo dois titulares e um suplente;
- III. por um Representante Discente, eleito entre os pares.

**Parágrafo Único** – O mandato dos membros integrantes da CPG é de dois anos, permitindo-se a recondução, exceto o do Representante Discente que é de um ano.

**Artigo 9º** – A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos meses de julho e janeiro e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que necessário.

**CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA** Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 7844-8000 - FAX (11) 7844-1825

**CÂMPUS DE ITATIBA** Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

**CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO** Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 227-8183

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 93/2000

#### **Título IV** **Da Inscrição, Seleção e Matrícula.**

**Artigo 10** – O processo de seleção de candidatos será definido por Edital baixado pelo Presidente da CPG, no qual devem constar:

- I. número de vagas oferecidas;
- II. documentação exigida;
- III. período e o local da inscrição;
- IV. período e o local da matrícula;
- V. critérios de seleção;
- VI. forma de convocação.

**Artigo 11** - Ao requerimento de inscrição dos candidatos às vagas devem ser anexados:

- I. fotocópia do Diploma Registrado do Curso de Graduação;
- II. fotocópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- III. fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- IV. curriculum vitae;
- V. 02 (duas) fotos 3x4;
- VI. declaração do candidato, esclarecendo as razões pelas quais deseja ingressar no Programa;
- VII. aceitação pelo Orientador.

**Parágrafo Único** – As fotocópias dos itens I e II devem ser autenticadas, exceto no caso de virem acompanhadas da original.

**Artigo 12** - A seleção para o Programa far-se-á por:

- I. análise da documentação apresentada;
- II. comprovação de Suficiência em Língua Estrangeira, que poderá ser comprovada posteriormente;
- III. entrevista com o candidato, visando esclarecimentos ou comentários sobre a documentação apresentada focalizando, principalmente, o seu Curriculum Vitae.

**Artigo 13** – A seleção será feita por uma comissão designada pela CPG e será constituída por, no mínimo, 2 (dois) docentes que compõem o Programa.

**Artigo 14** - O resultado será publicado em ordem alfabética, depois de aprovado pela CPG, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade São Francisco.

**Artigo 15** - O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria dentro do prazo estabelecido em calendário próprio.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 93/2000

**Artigo 16** – A CPG poderá autorizar matrícula de aluno especial.

**§ 1º** - Alunos especiais com conceitos iguais ou superiores a C e que tenham sido aprovados pelo exame de seleção, poderão validar os créditos obtidos como alunos especiais.

**§ 2º** - O exercício de atividades no Programa como aluno especial não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de admissão do aluno no Programa.

## **Título V Do Regime Didático**

**Artigo 17** - O prazo máximo para o Candidato concluir o Curso, incluindo a apresentação de Dissertação, é de dois anos, e o prazo mínimo é de um ano e meio.

**§ 1º** - Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do Curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da Dissertação, por um período de até 6 (seis) meses.

**§ 2º** - O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo Aluno e pelo Orientador, deverá ser instruído com uma versão preliminar da Dissertação e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo Aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do Curso dentro do período adicional pleiteado.

**Artigo 18** – O Aluno deve escolher seu Orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre um conjunto de Professores Orientadores credenciados, no prazo previsto pelo calendário do Programa.

**Parágrafo Único** - É permitida a substituição de um Orientador por outro, desde que seja aprovada pela CPG.

**Artigo 19** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências dos Materiais compreende um grupo de disciplinas denominado de Núcleo de Disciplinas Fundamentais e outro denominado de Núcleo de Disciplinas Específicas.

**Parágrafo Único** - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas em disciplinas do Programa e 30 horas de atividades programadas sob orientação de docente do programa.

**Artigo 20** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências dos Materiais – Mestrado - exige a integralização de um mínimo de 40 créditos (quarenta), sendo 20 (vinte) créditos em disciplinas, dos quais 8 (oito) referem-se a disciplinas obrigatórias, e 20 (vinte) referentes à aprovação da dissertação de Mestrado.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 93/2000

**Artigo 21** - Os alunos regulares poderão solicitar à CPG a integralização de créditos de outras instituições de Pós-Graduação Stricto Sensu de até 1/3 (um terço) dos créditos exigidos para a integralização do Programa de Pós-Graduação da Universidade São Francisco, desde que relacionados com o estudo e a pesquisa em desenvolvimento.

**Artigo 22** – Será exigida a aprovação em Exame de Proficiência em Inglês.

**Parágrafo Único** – O Exame será oferecido 2 (duas) vezes ao ano, em datas fixadas pelo calendário da CPG.

**Artigo 23** - A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

**Artigo 24** - O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- A – Excelente - aprovado
- B – Bom - aprovado
- C – Regular - aprovado
- D – Insuficiente - reprovado

**Artigo 25** - O desligamento do aluno do Programa e o trancamento da matrícula dar-se-ão de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

## **Título VI Do Exame de Qualificação**

**Artigo 26** – O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, deve:

- I. ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;
- II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
- III. estar regular com sua situação financeira com a instituição.

**Artigo 27** - O Exame de Qualificação, de caráter público, constitui-se na apreciação, por uma Banca ou Comissão Examinadora, do domínio e/ou profundidade de conhecimento do candidato quanto ao problema identificado em sua pesquisa e metodologia proposta para seu estudo.

**Parágrafo Único** - Cada membro da comissão terá 30 minutos para argüir e o candidato outros 30 minutos para resposta, podendo a argüição ser feita na forma de diálogo.

**Artigo 28** – Cabe à Comissão Examinadora aprovar ou reprová-lo o candidato, encaminhando à CPG, Ata circunstanciada esclarecendo seu julgamento.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 93/2000

**Parágrafo Único** – O candidato poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

**Artigo 29** – O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do Aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

**Parágrafo Único** - O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 05 (cinco) exemplares do trabalho, no caso do Mestrado e de 07 (sete) exemplares, no caso do Doutorado.

## **Título VII Da Defesa da Dissertação**

**Artigo 30** - O aluno deve submeter sua Dissertação à Defesa para obtenção do grau de Mestre:

**§ 1º**- A Defesa da Dissertação pressupõe-se concluídas as demais etapas do Curso.

**§ 2º** - A Defesa deve ser requerida pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

**§ 3º** - O requerimento da Defesa deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 (cinco) exemplares do trabalho.

**Artigo 31** – A dissertação será apresentada pelo candidato em no máximo 30 (trinta) minutos, terminados os quais o Presidente da Comissão Examinadora assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao trabalho por um período de 30 (trinta) minutos, com possibilidade de um adicional de até 10 (dez) minutos por docente, garantindo-se tempo equivalente ao candidato para defesa.

**Artigo 32** - Depois da defesa da dissertação, a Comissão Examinadora deliberará sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, podendo atribuir uma das seguintes alternativas:

I – Aprovado.

II - Reprovado.

**Artigo 33** – Concluída a Defesa, o aluno, se aprovado, deve apresentar à CPG, 3 (três) exemplares do seu trabalho, no prazo de 90 dias, como requisito prévio para a homologação do título.

**Artigo 34** – Concluído o Curso e obtido o Título de Mestre, após a devida homologação, a Universidade São Francisco confere o respectivo Diploma.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 93/2000

### **Título VIII Da Comissão Examinadora**

**Artigo 35** – A Comissão do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação, requerida pelo Orientador, com anuência por escrito do aluno, é aprovada pela CPG do Programa.

**Artigo 36** - Os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor ou equivalente, na forma da lei.

**Artigo 37** - A Comissão Examinadora é composta por três membros, um dos quais será o Orientador, sendo, pelo menos, um externo ao Corpo Docente do Programa.

**§ 1º** - A Comissão Examinadora tem como presidente o Orientador, seu membro nato.

**§ 2º** - Devem constar da Comissão Examinadora dois Suplentes, um dos quais externo ao Corpo Docente do Programa.

**§ 3º** - Na composição da Comissão para a Defesa da Dissertação, um dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

**§ 4º** - Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, incluindo o Suplente, a CPG designa um substituto.

### **Título IX Das Disposições Finais**

**Artigo 38** - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo CPG e, quando necessário, pela CCPG.